

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATTI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 10 DE DEZEMBRO DE 1955

NÚMERO 273

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.269, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1955

Subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a Escola de Aplicação ao Ar Livre, criada pelo Decreto n. 10.307, de 13 de junho de 1939.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a subordinar-se à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a Escola de Aplicação ao Ar Livre, criada pelo Decreto n. 10.307, de 13 de junho de 1939.

Parágrafo único — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, por meio dos órgãos competentes do Departamento de Educação, providenciará o regular funcionamento da mencionada escola.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.199, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria da Fazenda.

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

326 VERBA N. 326 Cr\$

Pessoal

8.07.01 1 Pessoal Variável
15 Gratificações
152 Pela prestação de serviços extraordinários 108.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

326 VERBA N. 326 Cr\$

Pessoal

8.07.01 1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
101 Mensalistas 108.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.200, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1955

Reestrutura, junto ao Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, a Comissão de Estudo do Problema da Casa Popular.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

I — Considerando que o aumento de nossa população, e desenvolvimento espantoso do parque industrial paulista e, consequentemente o crescimento da nossa Capital e o das principais cidades do Interior, geram a grave crise de habitação, e crescente alta dos aluguéis;

II — Considerando que a falta de casas, problema inquietante de ordem pública, precisa ser sanada sem perda de tempo;

III — Considerando que agravando-se cada vez mais o problema da habitação popular, a aquisição da casa

própria, pelas camadas menos favorecidas, vem se tornando de extrema dificuldade;

IV — Considerando que a família tem pela Constituição Federal, direito à proteção do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reestruturada, junto ao Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do presente decreto e sob a denominação de Comissão de Estudo do Problema da Casa Popular, a Comissão criada pelo decreto n. 24.112, de 5 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — A Comissão, além de um presidente, constituir-se-á, de, um urbanista, um arquiteto, um sanitarista, um jurista, um economista, um assistente social, um representante do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e um representante da Caixa Econômica Estadual.

§ 1.º — Todos os membros, inclusive o presidente da Comissão, serão indicados pelo Titular da Pasta e nomeados pelo Governador, servidores públicos ou não.

§ 2.º — Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos mas considerados relevantes.

Artigo 3.º — Para o bom desempenho das suas funções a Comissão deverá entrar em contato com órgãos oficiais e privados, especializados ou interessados no problema da habitação popular, inclusive agências da ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 1.º — A Comissão elaborará seu regimento interno que será submetido à aprovação do Titular da Pasta.

§ 2.º — A Comissão, para o seu bom funcionamento, poderá solicitar das repartições públicas estaduais e municipais as informações de interesse, bem como apresentar ao Titular da Pasta sobre as designações, que se fizerem necessárias, de pessoal.

Artigo 4.º — A Comissão de Estudo do Problema da Casa Popular apresentará, oportunamente, ao Governador do Estado, por intermédio do Titular da Pasta, um relatório conclusivo, com as recomendações a que tiver chegado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.201, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre prorrogação da vigência do crédito especial a que se refere a Lei n. 2.182, de 23 de julho de 1953.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 26, da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1955, a vigência do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, pelo Decreto n. 22.586, de 12 de agosto de 1953, destinado a ocorrer às despesas com a execução da Lei n. 2.182, de 23 de julho de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.202, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera o Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas aprovado pelo Decreto n. 24.071, de 29 de dezembro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas nas importâncias abaixo discriminadas as seguintes dotações do Orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a saber:

SUMARIO

LEI N. 3.269, DE 9-12-1955 — Subordinando à Secretaria da Educação, a Escola de Aplicação ao Ar Livre, criada pelo Decreto n. 10.307, de 13-6-1939.

DECRETO N. 25.199, DE 9-12-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 25.200, DE 9-12-1955 — Reestruturando, junto ao Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, a Comissão de Estudo do Problema da Casa Popular.

DECRETO N. 25.201, DE 9-12-1955 — Prorrogando a vigência do crédito especial a que se refere a Lei n. 2.182, de 23-7-1953.

DECRETO N. 25.202, DE 9-12-1955 — Alterando o Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas aprovado pelo Decreto n. 24.071, de 29-12-1954.

DECRETO N. 25.203, DE 9-12-1955 — Aprovando o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1955.

RESOLUÇÃO N. 506, DE 9-12-1955 — Prorrogando por mais 60 dias o prazo estabelecido nas Resoluções ns. 472 e 493.

TÍTULO I

VERBA N. 1
Pessoal

1 — Pessoal Variável
17 — Inativos
174 — Aposentados 72.228,00

VERBA N. 2
Material e Serviços

3 — Material de consumo
37 — Serviços industriais
370 — Matéria prima e de custeio para oficina 50.491,40
4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades Contratuais
414 — Prêmios de seguros pessoais 41.280,50
SOMA 164.000,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas no mesmo Orçamento com as importâncias abaixo discriminadas as seguintes dotações:

TÍTULO I

VERBA N. 1
Pessoal

1 — Pessoal Variável
15 — Gratificações
155 — De magistério 22.000,00

VERBA N. 2
Material e Serviços

3 — Material de consumo
32 — Material de laboratório e de gabinete
322 — Fotografias, plantas e cópias 12.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação
364 — Veículos, semoventes e arrelamentos 40.000,00
4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades contratuais
410 — Água, gás, telefone e energia elétrica 50.000,00
42 — Serviços de conservação
422 — Máquinas e acessórios 40.000,00
SOMA 164.000,00

Artigo 3.º — As suplementações a que se refere o artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes das reduções de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.